



## **FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO**

### **PORTARIA Nº 37, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da  
Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG  
no contexto da emergência de saúde pública de importância  
internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso VI do artigo 16 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, resolve:

#### **Capítulo I**

##### **Do regime de teletrabalho**

Art. 1º Regulamenta-se, nesta portaria, o regime de teletrabalho na FUNAG, iniciado, em caráter temporário e excepcional, às 15:00 do dia 18 de março de 2020, e que permanecerá vigente até segunda ordem, ficando suspenso o controle de ponto.

Art. 2º É responsabilidade das chefias de unidades:

- I - estabelecer rotinas de trabalho de modo a manter as atividades da unidade;
- II - atestar a regular atuação dos servidores e demais colaboradores sob sua supervisão; e
- III - registrar eventuais falhas na atuação dos servidores sob sua supervisão.

Art. 3º É obrigação do servidor em regime de teletrabalho:

I - permanecer atento e à disposição da Administração durante o horário de expediente, para contato telefônico ou eletrônico;

II – manter atualizados, junto à Divisão de Recursos Humanos – DRH da FUNAG e à chefia, seus dados de contato, inclusive telefone celular; e

III – tomar medidas redobradas para assegurar a segurança da informação e dos sistemas de governo.

Art. 4º Será determinado trabalho presencial, quando envolver atividades que não possam ser desempenhadas remotamente, em situações excepcionais a serem demandadas pela Administração.

#### **Capítulo II**

##### **Dos casos específicos de teletrabalho**

Art. 5º Além dos casos descritos no capítulo I, deverão executar suas atividades exclusivamente em caráter remoto servidores:

I - com sessenta anos ou mais;

II - imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério Saúde;

III - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

IV - gestantes ou lactantes; e

V - que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição.

§ 1º A comprovação das condições de que tratam os incisos II, III e V ocorrerá mediante autodeclaração, conforme o Anexo IV da Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, a ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, com cópia para [drh@funag.gov.br](mailto:drh@funag.gov.br).

§ 2º Servidores que coabitem com indivíduos que atendem às condições descritas nos incisos I, II e IV poderão executar suas atividades em caráter remoto.

Art. 6º Os servidores com filhos em idade escolar ou inferior poderão ser autorizados a executar suas atribuições remotamente, caso haja suspensão das atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao novo coronavírus.

§ 1º Caso ambos os genitores sejam servidores públicos, a hipótese do *caput* será aplicável a apenas um deles, podendo os interessados estabelecer regime de revezamento entre si.

§ 2º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no *caput* ocorrerá mediante autodeclaração, conforme o Anexo IV da Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, a ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, com cópia para [drh@funag.gov.br](mailto:drh@funag.gov.br).

### **Capítulo III**

#### **Das rotinas de trabalho**

Art. 7º Servidores deverão comparecer às dependências da FUNAG apenas quando necessário o trabalho presencial, conforme disposto no art. 4º desta portaria.

Art. 8º Deverá ser reavaliada criteriosamente a necessidade de realização de eventos e reuniões presenciais, as quais devem ser substituídas por videoconferências sempre que possível. Quando imprescindíveis, tais reuniões devem ocorrer nos espaços mais amplos disponíveis, que permitam minimizar o contato interpessoal.

Art. 9º O atendimento presencial interno e externo deverá ser substituído, sempre que possível, pelo atendimento por telefone, correio eletrônico ou mídias sociais.

### **Capítulo IV**

#### **Das férias e afastamentos**

Art. 10 A prorrogação ou alteração de períodos de férias dos servidores da FUNAG deverá ser autorizada de maneira justificada por chefia de nível DAS 101.4 ou superior, no interesse da Administração.

Art. 11 O servidor que retornar ao Brasil de viagem internacional privada, deverá exercer suas atividades exclusivamente em caráter remoto:

I - até o décimo quarto dia contado da data de seu retorno ao país, caso apresente sintomas associados ao novo coronavírus, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde; e

II - até o sétimo dia contado da data de seu retorno ao país, caso não apresente tais sintomas.

§ 1º Servidores que se enquadrem nos incisos I ou II deverão prontamente notificar suas chefias.

§ 2º Ao término dos períodos indicados nos incisos I e II, o servidor deverá exercer suas atividades de acordo com os demais dispositivos desta portaria.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

Art. 12 Atestados referentes a licença para tratar da própria saúde ou licença para tratar de saúde da pessoa da família deverão ser enviados para a chefia imediata com cópia para drh@funag.gov.br, dentro do prazo regulamentar de cinco dias corridos, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. O atestado original deverá ser apresentado pelo servidor no momento da perícia oficial ou quando solicitado pela DRH.

Art. 13 Ficam suspensas as reversões de jornadas daqueles servidores que ora usufruem de redução de jornada com redução proporcional dos vencimentos.

Art. 14 Esta portaria aplica-se, no que for cabível, também aos estagiários.

Art. 15 A Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças - CGAOF poderá expedir orientações para o cumprimento do disposto nesta portaria e dirimirá os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da mesma.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Goidanich, Presidente**, em 16/04/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.funag.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0033186** e o código CRC **35135AC9**.